

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010.2023 - CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8513540-74.2023.8.06.0000

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE — CE.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/02/2024, às 09h00min.

DADOS DA IMPUGNANTE:

RAZÃO SOCIAL: ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME

CNPJ: 26.455.955/0001-27

ENDEREÇO: RUA DA TAINHA, 617, CHÁCARA DA PRAINHA, AQUIRAZ/CE,
CEP:61.70-000

TELEFONE(S): (85) 9.8440-1560 / (85) 9.8635-3030

E-MAIL: adilicitacoes@gmail.com

ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, inscrita sob o CNPJ 26.455.955/0001-27, situada na Rua da Tainha, 617, Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000, através do seu Representante legal, DIEGO LUIS SOUSA MARTINS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/CE Nº 40.869, RG 2006009007091, CPF:03363269390, vem, com fulcro no **Item 14.2** do Instrumento Convocatório, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

Códigos Internos
CLI000001
ADI008049
IMP000482

DOS FATOS

A **Impugnante** ao adquirir o respectivo Edital de Concorrência Pública e verificar as condições para participação no certame licitatório, identificou a falta de coerência acerca da legislação vigente no qual é regido o presente instrumento convocatório.

Além disso, é importante salientar que, o presente instrumento convocatório está seguindo as conformidade da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei esta que na data de publicação do presente instrumento convocatório não está mais em vigor, ou seja, todas as licitações publicadas a partir do dia 30 de dezembro de 2023 devem seguir os ditames da lei 14.133/21 de 1 de abril de 2021.

Diante aos fatos apresentados, se faz necessária a modificação da legislação do Instrumento Convocatório que está sendo regulamentado nos parâmetros da lei 8.666/93 que não vigora mais na presente data para as conformidades da lei 14.133/21 a fim de regulamentar o edital acerca da legislação que está em vigor na data de publicação do edital, para que ocorra o efetivo cumprimento do Princípio Legalidade.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A Lei nº 14.133/21, ratificando o determinado no art. 37, Caput, Carta Magna brasileira, em seu art. 5º, estabelece que em sua aplicação deverá ser observado o Princípio da Legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não o proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** devem obediência à legislação que a regulamenta.

Códigos Internos
CLI000001
ADI008049
IMP000482

Vale ressaltar que a data de publicação do referido edital foi no dia 17 de janeiro de 2024, sendo assim o presente instrumento fica vinculado à LEI N°14.133. fundamentado no art.º 193 da referida lei que cita:

“Art. 193. Revogam-se:

- a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023),
b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023).”

Diante ao exposto, requer a alteração do edital e sua republicação conforme mandamento extraído da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/21.

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Princípio da Autotutela da Administração Pública é previsto na súmula 473 do STF e trata o seguinte:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando calcados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que o Instrumento Convocatório deverá ser alterado, possibilitando que o edital seja regulamentado nos parâmetros da Lei que está em vigência para o bom cumprimento do objeto do certame em tela.

Página 3 de 4

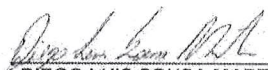
DO PEDIDO

Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- 1- **ALTERAR** a legislação vigente do presente Instrumento Convocatório que está nas conformidades da Lei 8.666/93 que não está mais em vigor para os parâmetros da atual legislação acerca da nova lei de licitações que se trata da Lei 14.133/21.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aquiraz/CE, 05 de fevereiro de 2024.


DIEGO LUIS SOUSA MARTINS
Sócio Administrador
OAB/CE N° 40.869
RG: 2006009007091
CPF: 033.632.693.-90